C/2024/6998

19.11.2024

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11710 — OEP / E. WINKEMANN)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2024/6998)

1. Em 8 de novembro de 2024, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]) e na sequência de uma remessa ao abrigo do n.º 5 do mesmo artigo.

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— OEP Capital Advisors, L.P. («OEP», Estados Unidos)

— E. Winkemann GmbH («E. Winkemann», Alemanha).

A OEP vai adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo da totalidade da E. Winkemann.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A OEP é uma sociedade de participações privadas de média dimensão centrada em combinações transformadoras nos setores da indústria, da saúde e das tecnologias na América do Norte e na Europa. A OEP adquiriu e combinou a Associated Spring (fabricante de componentes de engenharia personalizados concebidos para uma série de aplicações industriais, médicas, aeroespaciais e de defesa e do ramo automóvel) com a sua filial Heinz Hänggi (ativa no setor das peças estampadas e prensadas, da estampagem de precisão, da microestampagem e da montagem de unidades técnicas).

— A E. Winkemann GmbH é um fabricante de produtos metálicos por estampagem de precisão destinada principalmente à indústria automóvel. Os principais produtos da empresa incluem componentes de grupos motopropulsores para automóveis, tais como caixas de velocidades, engrenagens para eixos, tecnologia de motorização, quadros para veículos e soluções de eletromobilidade. A E. Winkemann tem a sede em Plettenberg, na Alemanha e em 2019 abriu uma fábrica em Kunshan, na China.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11710 — OEP / E. WINKEMANN

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË